

Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

**Proc. DC n0020608-22.2019.5.04.0000**

**Sindicato do Comércio Varejista de Passo Fundo e Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo**, qualificados nos autos do **Dissídio Coletivo** marginado, vêm dizer que as partes resolveram **transacionar** em relação a dita lide, o que fazem com base nas seguintes condições:

- 1) O piso salarial estabelecido para as empresas abrangidas por esta convenção, será de R\$1.330,00 (Um mil trezentos e trinta reais) a partir de 01 de abril de 2019.
- 2) Os trabalhadores que percebiam, em 31 de março de 2019, salários superiores ao piso então vigente de R\$1.270,00 (hum mil duzentos e trinta reais) e inferiores a R\$3.810,00 (três mil oitocentos e dez reais) terão os seus salários reajustados, a partir de 01 de abril de 2018 pelo percentual de 4,67 (Quatro vírgula sessenta e sete) a incidir sobre o salário percebido em 31.03.2018.
- 3) Os trabalhadores que percebiam, em 31 de março de 2019 salários superiores a R\$3.810,00 (três mil, oitocentos e dez reais) ficarão sujeitos à livre negociação com os seus empregadores, no que exceder a esse valor, ficando garantida, entretanto, uma parcela mínima de R\$59,30 (cinquenta e nove reais e trinta centavo);
- 4) O salário normativo, para serviços de office-boy, e serviços de limpeza e higiene, fica ajustado para R\$1.314,83 (hum mil trezentos e quatorze reais e oitenta e três centavos);
- 5) As diferenças de salário e de rescisões complementares de contrato de trabalho ocorridas no período de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 deverão ser pagas até dia 10 de novembro 2020.



- 6) Os trabalhadores admitidos durante o ano base (01.04.2018 a 31.03.2019) terão reajustes em seus salários, na proporção dos meses em que trabalharam, até a data de 01 de abril de 2019.
- 7) Fica estabelecido que todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho que vigorou de 01.04.2018 a 31.03.2019 se aplicam integralmente às relações entre os membros das respectivas categorias, no período de 01.04.2019 a 31.03.2020.
- 8) Faz parte integrante deste acordo convenção coletiva de trabalho que as partes firmaram em 21.10.2020, autorizadas por suas respectivas assembleias, com vigência a partir de 01.04.2020 a 31.03.2021, documento esse que vai anexado a este instrumento.

Em razão do exposto, requerem seja o presente acordo homologado, respeitadas as normas superiores da regulação das relações de trabalho.

Requerem prazo de 10 dias para que seja juntado substabelecimento de procuração para a advogada representante dos trabalhadores, assim como nova procuração, tendo em vista a mudança da presidência do Sindicato Patronal, conforme ata em anexo.

P.Deferimento.

Passo Fundo, 22 de outubro de 2020.

  
**p.p. José Mello de Freitas**  
**OAB 6790-RS**

**p.p. Ana Cristina dos Santos Voloski,**  
**OAB 97819 -RS**